



PROCESSO Nº : 21.926-6/2009

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONS. CAMPOS NETO

### PARECER Nº 461/2010

Trata o presente processo de Consulta formulada pelo Sr. Hélio Roberto Pichioni, presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT (Ofício nº 255/2009) questionando acerca da possibilidade e legalidade de concessão de licença prêmio à servidores CLTistas estáveis.

A Consultoria Técnica dessa Corte, com base na doutrina pátria, traçou um histórico acerca da estabilidade dos servidores públicos no Brasil e um paralelo entre as garantias dos servidores estáveis, estabilizados e efetivados concluindo ao final, que “O ente público pode conceder licença-prêmio para servidores efetivos, efetivados e estabilizados, desde que previsto o direito no estatuto dos servidores públicos.”

Vieram os autos com vista.

É o sucinto relatório.

A presente consulta atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno dessa Corte, devendo ser conhecida.

No mérito corroboramos do entendimento da consultoria técnica dessa Corte quanto à possibilidade de concessão do benefício de licença prêmio a servidores celetistas estáveis, desde que haja previsão expressa no estatuto próprio.

Acrescenta-se porém, que a data inicial de contagem do prazo quinquenal para concessão do benefício deve ser considerado da estabilidade do servidor e não de sua contratação, conforme entendimento da oitava câmara cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, proferido em apelação cível 0157845-4, *verbis*:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR CELETISTA - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ÚNICO - INCABIMENTO DA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO.

(...)

**A licença-prêmio somente é devida ao servidor público, até então celetista, após a sua transposição ao regime jurídico único e observadas as normas específicas contidas no respectivo Estatuto, editado à luz da Lei Orgânica do Município.**

Portanto, com o advento da Lei Orgânica não se estabeleceu de imediato o regime único, de modo que os servidores celetistas não passaram a ser estatutários e não há a retroatividade expressa que pretende vislumbrar a autora e nem o cômputo do período de serviço prestado como celetista para fins de aquisição da licença-prêmio.

E outro não foi o entendimento manifestado por este egrégio Tribunal, em decisão que teve por relatora a Juíza Anny Mary Kuss Serrano, em julgamento pela 6ª Câmara Cível, em data de 14/09/98, com a seguinte ementa:

"Funcionário Público - Licença Prêmio - Inviável o cômputo do tempo de serviço prestado como celetista como período aquisitivo do benefício exclusivo dos funcionários estatutários - A Lei Orgânica do Município é diploma aplicável aos estatutários, não se estende aos celetistas - Aplicação do princípio da isonomia não implica em dispensar mesmo tratamento aos desiguais - Apelo conhecido e improvido."

Portanto, é de se concluir que por determinação constitucional, o tempo de serviço prestado pelo apelante no regime CLT, pode ser contado para a aposentadoria e disponibilidade, mas não para retroativamente dar-lhe direito a licença especial. Destarte, somente após o ingresso no novo regime, é que o servidor passou a ter direito ao benefício pretendido, não tendo respaldo legal o pedido inicial.

Portanto, em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo íntegra a r. Sentença.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes DULCE MARIA CECCONI, Presidente sem voto, EDUARDO FAGUNDES e MANASSÉS DE ALBUQUERQUE.

Curitiba, 13 de novembro de 2000."

Fonte: [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br), acesso em 25/01/2010



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opina, pela consolidação do entendimento sumulado pela Consultoria Técnica, acrescentando-se ao verbete sugerido, a seguinte observação:

“Resolução de Consulta nº \_\_\_\_\_. Pessoal. Licença-prêmio. Concessão. Servidores efetivos e estáveis. O ente público pode conceder licença-prêmio para servidores efetivos, efetivados e estabilizados, desde que previsto o direito no estatuto dos servidores públicos; **contando-se o prazo para a concessão do benefício, no caso de servidores celetistas estabilizados, da data do reconhecimento da estabilidade.**”

É o Parecer.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2010.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Geral de Contas